

consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 23/04/2015.

30989/2015

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO

CASA CIVIL

13.482.159-0/15 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 11/2015, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de lavanderias e tinturarias, incluindo lavagem de roupa, insumos, transporte, coleta e entrega, em atendimento à Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil, em conformidade com o Edital de convocação, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, bem como da relevância da ação administrativa apresentada, e com base na Informação nº 0679/2015 - NJA/CC, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2015, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de lavanderias e tinturarias, incluindo lavagem de roupa, insumos, transporte, coleta e entrega, em atendimento à Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil, em conformidade com o Edital de convocação, e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa vencedora CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA - ME, pelo valor global de **R\$ 13.899,00 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais)**. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 23/04/15". (Enc. proc. ao GAS/CC, em 23/04/15).

13.450.739-0/14 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes e derivados - lote único, em atendimento à Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil, em conformidade com o Edital de convocação, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, bem como da relevância da ação administrativa apresentada, e com base na Informação nº 0670/2015 - NJA/CC, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Carnes e Derivados - Lote único, em atendimento à Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil, em conformidade com o Edital de convocação, e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa vencedora IDACIR SEGATTI COMÉRCIO DE CARNES - EPP, pelo valor global de **R\$ 64.327,11 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos)**. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 23/04/15". (Enc. proc. ao GAS/CC, em 23/04/15).

30992/2015

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

13.390.251-1/14 - Of. Nº 209/14 - Prefeitura Municipal de Jundiá do Estado de São Paulo - Solicita disposição funcional da servidora JUSCÉLIA DENARDI LUZ GUZELA, RG 4.637.699-4, do Quadro Próprio do Magistério. 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO**, nos termos do art. 11, inciso I do Decreto Estadual nº 8.466/2013 c/c o art. 1º inciso IV da Lei Estadual nº 18.106/14, a **DISPOSIÇÃO FUNCIONAL** da servidora JUSCÉLIA DENARDI LUZ GUZELA, RG nº. 4.637.699-4, ocupante do cargo de Professor PN12-75/LF01, disciplina de Matemática, do Quadro Próprio do Magistério, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, área pedagógica do Município de Jundiá/SP com ônus para origem mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2015. 2. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 3. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor pessoal

em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 4. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 24/04/2015.

13.382.470-7/14 - Of. Nº 57/14 - Serviço Público Federal - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Solicita prorrogação da disposição funcional do engenheiro CELSO ROBERTO RITTER, RG 3.421.265-1, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura - SEAB. 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO**, consoante a competência prevista no art. 11º, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a **PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL** do servidor CELSO ROBERTO RITTER, RG nº. 3.421.265-1, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM, MEDIANTE RESSARCIMENTO**, até 31 de dezembro de 2015. 2. **CONDICIONO** a autorização supra desde que respeitado o disposto no art. 31 do Decreto nº 8.466/2013 e às regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 5. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 24/04/2015.

30993/2015

Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 09 /2015-GOVERNO DO ESTADO/

DEFENSORIA PÚBLICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) e ainda: **CONSIDERANDO** as disposições do artigo 86, da mesma Lei Complementar; **CONSIDERANDO** que já se encerraram os trabalhos para a conclusão do 1º Concurso Público para o Quadro Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** o cumprimento das Metas do Governo do Estado em estruturar e regulamentar a Defensoria Pública em todas as Comarcas do Paraná; **CONSIDERANDO** o cumprimento da Constituição Federal pelo Governo do Estado, **CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0013651-59.2014.8.16.0173, que tramita perante 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.452.934-2,

RESOLVEM:

Art. 1.º Nomear CLODOALDO PORTO FILHO, RG nº 27.644.744, no cargo de Agente Profissional da Defensoria, Região Noroeste, função de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º O provimento dos cargos será efetuado nos termos do artigo 246, da Lei Complementar nº 136/2011.

Art. 3.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo acima referido.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 23 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

30996/2015